
PROJETO DE LEI Nº 050/2022, DE 23/06/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR BEM IMÓVEL AO DETRAN/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 434/1995, que autorizou o Executivo Municipal a doar bem imóvel ao DETRAN/MT.

A Mensagem Legislativa nº 60/2022 que encaminhou o Projeto, justifica a necessidade da alteração, para corrigir erro formal quanto ao tamanho real da área doada, pois na Lei consta área de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), e na matricula juntada ao Projeto consta o tamanho total sendo de 3.000m² (três mil metros quadrados).

O Projeto veio munido de cópia da matricula do imóvel e Laudo de Avaliação, e trata-se tão somente de erro formal na letra da lei, não alterando substancialmente o seu teor.

Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

“parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Ante ao exposto, entendo ser constitucional e legal o presente Projeto, podendo ser levado a votação em plenário, ressalvando que cabem aos nobres vereadores, após minuciosa análise das Comissões permanentes, analisarem se o disposto atende as necessidades dos municípios.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 05 de Julho de 2022.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318-O
ASSESSOR JURÍDICO